



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

URFBio Metropolitana - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer Técnico IEF/URFBIO METRO - NUREG nº. 51/2021

Belo Horizonte, 14 de julho de 2021.

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome

CPF/CNPJ:

Endereço:

Bairro:

Município

UF:

CEP:

Telefone

E-mail:

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?
(X) Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:

CPF/CNPJ:

Endereço:

Bairro:

Município:

UF:

CEP:

Telefone:

E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação:

Área Total (ha):

Registro nº

Município/UF:

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):Imóvel Urbano

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão da Cobertura Vegetal Nativa COM Destoca	0,0330	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão da Cobertura Vegetal Nativa COM Destoca	0,0330	ha	23 K	600.760	7.777.300

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infra estrutura	Construção residência unifamiliar	0,0330

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Mata Atlântica	Floresta Estacional Semidecidual Secundária Montana	Médio	0,0330

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Nativa	3,3524	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 28/05/2021

Data da vistoria: 06/07/2021

Data de solicitação de informações complementares: NH

Data do recebimento de informações complementares: NH

Data de emissão do parecer técnico: 14/07/2021

2. OBJETIVO

É objeto deste parecer analisar a solicitação para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 0,0330 ha , no Lote 03 da Quadra 07 situado à Alameda dos Quatis, no Condomínio Recanto do Vale, zona urbana do município de Brumadinho.

É pretendida com a intervenção para uso alternativo do solo a construção de residência unifamiliar.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1. Imóvel Urbano - Lote

A Propriedade possui registro matricula nº 16.055 Livro 2, Folha 01 do Registro de Imóveis de Brumadinho/MG, datada de 13 de novembro de 1.997 referente ao lote Lote 03 da Quadra 07 e possui área total de 0,1000 ha , situado à Alameda dos Quatis, no Condomínio Recanto do Vale, zona urbana do município de Brumadinho.

3.2. Cadastro Ambiental Rural:

https://www.sei.mg.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=37432278&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=110004572&infra_hash=2...

1/5

Imóvel localizado em área urbana, sendo assim dispensado da apresentação do recibo de inscrição no Cadastro Ambiental Rural – CAR ou a comprovação da averbação da área de Reserva Legal da propriedade.

4. **INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

A área requerida para intervenção ambiental, visando a construção residencial unifamiliar, é coberta por Floresta Estacional Semidecidual secundária em Estágio Médio de regeneração natural com árvores nativas de pequeno e médio porte. Para a implantação do empreendimento será necessária a supressão de 0,0330 ha desta fitofisionomia.

Na área de supressão, de acordo com o censo florestal, o rendimento lenhoso previsto é de 3,3524 m³ de lenha de origem nativa. O produto/sub-produto vegetal oriundo da supressão será utilizado na propriedade.

Sinaflor: Recibo nº 23111238

Taxa de Expediente: Valor R\$ 493,00 pagamento realizado em 31/03/2021

Taxa florestal: Lenha Nativa/Valor R\$ 92,60 pagamento realizado em 14/04/2021

4.1. **Das eventuais restrições ambientais:**

Segundo a plataforma IDE SISEMA, as principais características da propriedade em questão são:

- Bioma: Mata Atlântica;
- Fitofisionomia: Floresta Estacional Semidecidual Montana;
- Vulnerabilidade Natural: Alta;
- Integridade da Fauna: Muito Alta;
- Integridade da Flora: Alta;
- Prioridade de Conservação da Flora: Muito Alta;
- Prioridade para Conservação da Biodiversidade/Biodiversitas: Especial;
- Erodibilidade do Solo: Baixa;
- Risco Potencial de Erosão: Média;
- UC: Inserida na APA Sul e zona de amortecimento do PESRM
- Outras - Art 11 e Art 25 da Lei Federal 11428/06

Conforme estudo da Fundação SOS Mata Atlântica e do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE) o percentual de vegetação do Bioma Mata Atlântica (2013/2014) existente no Estado de Minas Gerais é de 10,3 %, assim, não se aplica o previsto no art. 25 do parágrafo único da Lei 11.428/2006.

Em se tratando do Art. 11 da Lei 11.428/2006, conforme os dados do levantamento da área do empreendimento, esta abriga espécies da flora ameaçadas de extinção (Portaria MMA 443/2014), 1(um) *Handroanthus ochraceus* , 2(dois) *Handroanthus chrysotrichus* e 1(um) *Handroanthus heptaphyllus*, sendo que apenas 1 indivíduo da espécie *Handroanthus ochraceus* será suprimido e portanto, objeto de Compensação. Por tratar-se de área de expansão urbana e considerando a dimensão da área de intervenção, não há impacto significativo sobre corredores ecológicos e habitats naturais da fauna. Embora esteja localizada no entorno de Unidade de Conservação de Proteção Integral, a área urbana foi definida anteriormente à definição da zona de amortecimento desta UC. Não está localizado em área de excepcional valor paisagístico, assim declarada pelo poder público.

Considerando os estudos apresentados, a dimensão da área requerida, assim como o fato de estar localizada no perímetro urbano, a adoção das medidas mitigadoras e compensatórias propostas foram consideradas suficientes para assegurar que a intervenção pleiteada não coloca em risco a sobrevivência de espécies da flora e da fauna ameaçadas de extinção.

4.2. **Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

A atividade desenvolvida, construção de residência unifamiliar não se enquadra em nenhuma das classes ou não relacionados na Listagem de Atividades do Anexo Único da DN Copam 217/17.

- Atividades desenvolvidas: Construção de residência unifamiliar
- Classe do empreendimento: *Não se aplica*
- Critério locacional: *Não se aplica*
- Modalidade de licenciamento: (X) *Não – Passível* / () *LAS Cadastro* / () *LAS/RAS* / () *LAC ou LAT no caso de intervenções após licenciamento SEMAD* / () *Municipal*
- Número do documento: Não se aplica

4.3. **Vistoria realizada:**

A vistoria técnica foi realizada no dia 06 /07/2021, e contou com a presença do Sr. Marcelo Gonzaga Muller. Na vistoria, constatamos que a vegetação nativa ocupa a maior parte da área do imóvel, não tendo sido verificada presença de áreas abandonadas ou subutilizadas.

4.3.1. Características físicas:

-Topografia: A topografia da área é plana na parte frontal e segue em declive para os fundos do lote. Declividade média em torno de 12° 37'. Não foi encontrado sítio espeleológico ou paleontológico ou ainda cavidades naturais no solo, tais como grutas ou cavernas.

-Solo: NEOSSOLO LITÓLICO Distrófico típico, textura arenosa cascalhenta ou média cascalhenta, fase pedregosa e rochosa.

- Hidrografia: O referido lote não possui área de APP (Área de Preservação Permanente). A área pertence à sub-bacia do Rio Paraopeba, afluente da Bacia do Rio São Francisco.

4.3.2. Características biológicas:

- Vegetação: Está inserida no Bioma Mata Atlântica. A vegetação natural é classificada como Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária no ESTÁGIO MÉDIO de regeneração natural. Presença de árvores nativas de pequeno e médio porte, sub-bosque heterogêneo em regeneração, serrapilheira camada grossa e homogênea, e espécies como: *Ouratea castaneifolia*, *Myrcia tomentosa*, *Piptocarpha axillaris*, *Tibouchina candolleana*, *Machaerium villosum*, *Mangifera indica*, *Cordia sellowiana*, *Piptadenia gonoacantha*, *Eriobotrya japônica*, *Luehea divaricata*, *Copaifera langsdorffii*, *Machaerium brasiliense*, *Nectandra megapotamica*, *Handroanthus heptaphyllus*, *Cupania vernalis*, *Andira fraxinifolia*, *Vismia brasiliensis*, *Guazuma ulmifolia*, *Myrcia guianensis*, *Croton*

urucurana, Murraya paniculata, Handroanthus chrysotrichus, Qualea grandiflora, Emmotum nitens, Croton floribundus, Trema micranta, Bowdichia virgilioides, Bowdichia virgilioides, Zanthoxylum rhoifolium, Handroanthus ochraceus, Pseudobombax longiflorum e Casearia sylvestris, (conforme Inventário Florestal/Censo). Segundo censo florestal, foi constatada presença de espécies da flora ameaçadas de extinção da "Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção". (Portaria MMA nº 443/2014), 1(um) *Handroanthus ochraceus* , 2(dois) *Handroanthus chrysotrichus* e 1(um) *Handroanthus heptaphyllus*. Destes, somente o indivíduo *Handroanthus ochraceus* será suprimido por estar na área de intervenção e será objeto de compensação.

Nos termos do inciso II do artigo Art. 26 do Decreto nº 47.749/2019, a autorização para o corte ou a supressão, em remanescentes de vegetação nativa ou na forma de árvores isoladas nativas vivas, de espécie ameaçada de extinção constante da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constante da lista oficial do Estado de Minas Gerais, poderá ser concedida, excepcionalmente, desde que ocorra uma das seguintes condições:

III – quando a supressão for comprovadamente essencial para a viabilidade do empreendimento.

Após análise dos estudos apresentados e realização de vistoria foi possível confirmar que a supressão deste indivíduo é essencial para o desenvolvimento do empreendimento e desta forma deverá haver compensação conforme legislação vigente.

- **Fauna:** Com relação à fauna, não foi observada e relatada a presença de animais na área de estudo. Porém, dados secundários apontam a presença da fauna de ocorrência na região do empreendimento. No grupo da mastofauna, são relatados vestígios de alguns animais, como é o caso do abrigo do tatu (*Euphractus sexcinctus*). No grupo da avifauna foi evidenciada a presença de diversas espécies, como o João de barro (*Furnarius rufus*), Rolinha- fogo- apagou (*Columbina squammata*), Carcará (*Caracara plancus*) e João graveteiro (*Phacellodomus rufifrons*). Já o grupo da herpetofauna, foi relatado as espécies: *Tropidurus torquatus* (Calango) e *Tupinambis teguixius* (Lagarto teiú).

Alternativa técnica e locacional:

Considerando a necessidade de supressão de Mata Atlântica em estágio médio, considerando os estudos apresentados, as características do projeto e ainda a vistoria técnica realizada no local onde foi constatado que a vegetação nativa ocupa a totalidade da área da propriedade, ficou comprovada a ausência de alternativas locais à implantação do empreendimento proposto.

5. ANÁLISE TÉCNICA

A área de intervenção com supressão de 0,0330 ha correspondente a 33% da área do lote, com vegetação nativa caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária no estágio médio de regeneração natural. A intervenção não incide sobre áreas especialmente protegidas ou de uso restrito.

Assim, observados quesitos técnicos e legais não verificamos existência de óbices ao pleito do requerente, desde que cumpridas todas as compensação ambientais cabíveis.

5.1. Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, e afetam direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo estes:

Impactos: perda e fragmentação de hábitat (Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração); redução da biodiversidade; exposição do solo, facilitando processos erosivos; poluição sonora pelo uso de máquinas; perturbação, afugentamento, atropelamento e captura da fauna, com a diminuição de área de abrigo, de nidificação e de deslocamento, além da diminuição da disponibilidade de alimento; alteração da paisagem; aumento da pressão antrópica sobre biótopos.

Medidas mitigadoras: contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços a fim de evitar e coibir intervenções em áreas além das autorizadas; realizar a supressão fora do período chuvoso e não fazer uso de fogo; preservar as áreas remanescentes (não realizar a limpeza do sub-bosque e não gramar); proteção das áreas de preservação existentes na propriedade e seu entorno, caso ocorram; durante o processo de supressão florestal e ou a conclusão da obra, adotar medidas de controle dos efluentes líquidos, através de adoção de banheiros químicos, se for necessário; conciliar a execução da supressão da vegetação com a efetiva implantação do empreendimento, diminuindo o tempo de exposição do solo, utilizar técnicas e metodologias de afugentamento e proteção da fauna silvestre, desenvolver as atividades de supressão tomando todas as medidas cabíveis para proteção de ninhos caso existam e adotar técnicas e medidas de proteção do solo e controle de drenagem para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos.

Tomadas as devidas medidas de controle, não deverão ocorrer impactos ambientais significativos no local, considerando a vegetação, solo e fauna, os itens mais vulneráveis às ações antrópicas para este caso.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº. 47.892/2020, compete ao Núcleo de Controle Processual Regional realizar o controle processual dos processos administrativos que envolvam supressão de vegetação nativa primária ou secundária em estágio médio e avançado de regeneração, pertencentes ao bioma Mata Atlântica, de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar;

Considerando ainda, que compete ao Núcleo de Controle Processual Regional zelar pelo cumprimento de normas e procedimentos, bem como das orientações da AGE nos demais processos de competência da URFBio, conforme diretrizes emanadas pelo Gabinete, pelas diretorias e pela Procuradoria do IEF;

Diante das informações apresentadas pelo requerente, bem como, os dizeres relatados no parecer técnico emitido pela analista ambiental do IEF, **NÃO VISLUMBRAMOS ÓBICE JURÍDICO** na concessão da autorização para intervenção ambiental.

Conclui-se pela possibilidade de regularização da intervenção ambiental, para uso alternativo do solo em 0,0330ha, objetivando a instalação de loteamento, devendo ser observadas, para tanto, o atendimento das medidas mitigadoras e compensatórias constantes no Anexo III e no DAIA.

É o entendimento, s.m.j.

Belo Horizonte, 15 de julho de 2021.

Fernanda Antunes Mota

Coordenadora de Controle Processual – URFBio Metropolitana

MASP 1153124-1

7. CONCLUSÃO

Somos FAVORÁVEIS AO REQUERIMENTO, a saber, intervenção com supressão de 0,0330 ha de vegetação nativa caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária no estágio médio de regeneração natural, e aproveitamento do material

lenhoso proveniente desta intervenção, sendo 3,3524 m³ de lenha de origem nativa, a ser utilizado na própria propriedade.

Após realização do controle processual, este parecer único deverá ser submetido à apreciação da URC Metropolitana para deliberação.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

8.1. Compensação por supressão de Mata Atlântica:

No caso do presente empreendimento a área de intervenção em vegetação nativa caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária no estágio médio de regeneração natural será de 0,0330 ha .No que se refere à Compensação Florestal por supressão de vegetação nativa do bioma Mata Atlântica em estágio médio de regeneração, o requerente formalizou proposta de compensação florestal junto à URFBio Metropolitana em conformidade com o estabelecido na Portaria IEF Nº 30/2015, sendo a modalidade de compensação florestal adotada a instituição de servidão ambiental perpétua em uma área de 0,0670 ha.

De acordo com a proposta apresentada, a compensação será realizada no próprio terreno e, portanto atende também ao preceito de localização na mesma bacia hidrográfica.

A área foi vistoriada para verificação da extensão, localização, equivalência ecológica com a área suprimida, bem como outros aspectos inerentes à modalidade de compensação proposta. Acrescenta-se que os pontos vistoriados foram definidos com base na análise de imagens satélite do polígono encaminhado pelo empreendedor. Na seleção de pontos buscou-se amostrar a diversidade da vegetação local no tocante às fitofisionomias existentes, aos estágios sucessionais, à influência de áreas de borda, dentre outros.

O percentual a ser compensado conforme Art. 48 do Decreto Estadual 47.749/19 prevê que para cada hectare de supressão, a compensação florestal seja no mínimo o dobro da área suprimida. Assim, entende-se que a proposta atende tal exigência.

Para avaliação da equivalência partir-se-á da análise das áreas afetadas e proposta em termos fitofisionomias existentes e estágios sucessionais, conforme dados do PECF, sendo que a área proposta para compensação se encontra contígua à área de intervenção, portanto, possuindo as mesmas características e sendo assim, equivalentes.

Em analise aos estudos técnicos apresentados e juntados ao processo administrativo, considerando os aspectos técnicos descritos e analisados, bem como a inexistência de óbices técnicos no cumprimento da proposta de Compensação Florestal por intervenção no Bioma de Mata Atlântica, este Parecer opina pelo DEFERIMENTO da proposta de compensação florestal apresentada pelo empreendedor nos termos do PECF analisado.

O Termo de Compromisso de Compensação Florestal deverá ser averbado junto a matrícula do imóvel, atendendo a compensação florestal preconizada na Lei 11.428/2006, com área de 0,0670 ha no interior do imóvel com registro no cartório de imóveis de Brumadinho.

A apresentação de Termo de Compromisso de Compensação Florestal (TCCF) averbado em Cartório configura como condicionante a ser atendida previamente à entrega do DAIA.

8.2. Preservação de 30% prevista no artigo 31 da Lei 11.428/06:

A propriedade encontra-se em loteamento aprovado anteriormente a publicação da Lei da Mata Atlântica. Ademais consta também a demarcação em mapa da área destinada à preservação ambiental prevista no artigo 31 da Lei da Mata Atlântica.

A área destinada à preservação ambiental corresponde a 30 % da área com vegetação em estágio médio de regeneração natural, equivalente a no mínimo 0,0330 ha .

A área destinada a preservação de 30 % da vegetação de mata atlântica em estágio médio está sobreposta à área de preservação permanente, conforme previsão da Nota Jurídica SEMAD/ASJUR Nº 147/2018.

O Termo de Preservação deverá ser averbado à margem da matrícula nº 16.055 do Registro de Imóveis de Brumadinho , após o julgamento deste Parecer pela URC Metropolitana.

A apresentação de Termo de Preservação averbado em Cartório configura como condicionante a ser atendida previamente à emissão e/ou entrega da Autorização para Intervenção Ambiental.

8.3 Supressão de espécies protegidas

No caso de indivíduos ameaçados de extinção existentes no maciço florestal a ser suprimido deve ser aplicado o disposto no Art. 73 do Decreto Estadual 47.749/19 para compensação de cada espécime suprimido.

Conforme a Lei 20.308/2012, deverá ser realizada compensação através do plantio de 5 a 10 indivíduos por cada indivíduo suprimido das espécies popularmente conhecidas como ipê-amarelo e pau-d’arco-amarelo ou optar, alternativamente, pelo recolhimento de 100 Ufemgs, por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar de que trata o art. 50 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002[5].

O requerente optou como medida compensatória pelo recolhimento de 100 Ufemgs, conforme Art.2º § 2º da Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012.

A apresentação de comprovante de pagamento da reposição florestal para fins de compensação por supressão do Ipê amarelo configura como medida condicionante à emissão da autorização.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

O requerente não recolheu a Taxa de Reposição Florestal, R\$ 79,51 que deverá ser paga após a aprovação do processo e anteriormente à entrega do DAIA - Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental.

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- (.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- (.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

O documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços	Durante a intervenção
2	Conciliar a execução da supressão da vegetação com a efetiva implantação do empreendimento, diminuindo o tempo de exposição do solo	Durante a vigência do DAIA
3	Implantação de um sistema de drenagem na área do empreendimento	Durante a intervenção
4	Adotar técnicas e procedimentos necessários à destinação adequada dos resíduos gerados durante a atividade	Durante a intervenção
5	Dar destinação correta ao material lenhoso proveniente da supressão considerando o disposto no Decreto 47.749/19	Durante a vigência do DAIA
6	Manter conservada e preservada as áreas de vegetação nativa remanescentes localizadas nas áreas protegidas ou averbadas em regime de servidão, não realizar a limpeza do sub-bosque.	Permanentemente

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

(X) COPAM / URC () SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Luciano Flório da Silveira
MASP: 1020913-8

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Fernanda Antunes Mota
MASP: 1153124-1



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Antunes Mota, Coordenadora**, em 15/07/2021, às 17:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **32282893** e o código CRC **2737FD6D**.